



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Publicado nos termos do art. 61
in fine, da Lei Orgânica do
Município de Anápolis-GO.

Sups. 06/05/26

Bunda

LEI ORDINÁRIA Nº 4.564/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DA NATAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal da Natação**, a ser celebrado anualmente no dia 08 de abril.

Art. 2º. O “**Dia Municipal da Natação**”, tem como objetivos:

I- incentivar a prática da natação como atividade física essencial para a saúde, segurança, inclusão e qualidade de vida;

II- promover ações educativas sobre prevenção de afogamentos e segurança aquática;

III- estimular eventos esportivos, recreativos e formativos relacionados à natação;

IV- reconhecer e valorizar atletas, professores, treinadores, projetos sociais e instituições esportivas da cidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, realizar ou apoiar atividades alusivas à data, tais como festivais, clínicas de natação, cursos de primeiros socorros, campanhas educativas e competições.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/385/2025



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis-GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
[@camaraanapolis](https://www.facebook.com/camaraanapolis)

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Ciclista**, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º. O “Dia Municipal do Ciclista” tem por finalidade:

I- promover ações de conscientização sobre segurança no trânsito e respeito ao ciclista;

II- incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e de promoção da saúde;

III- estimular a realização de atividades esportivas, educativas e culturais relacionadas ao ciclismo;

IV- apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar, apoiar ou incentivar campanhas, eventos, passeios ciclísticos, palestras, oficinas e demais atividades voltadas à valorização do ciclista, sem prejuízo das demais políticas municipais já existentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/384/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.564/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DA NATAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal da Natação**, a ser celebrado anualmente no dia 08 de abril.

Art. 2º. O “Dia Municipal da Natação”, tem como objetivos:

I- incentivar a prática da natação como atividade física essencial para a saúde, segurança, inclusão e qualidade de vida;

II- promover ações educativas sobre prevenção de afogamentos e segurança aquática;

III- estimular eventos esportivos, recreativos e formativos relacionados à natação;

IV- reconhecer e valorizar atletas, professores, treinadores, projetos sociais e instituições esportivas da cidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, realizar ou apoiar atividades alusivas à data, tais como festivais, clínicas de natação, cursos de primeiros socorros, campanhas educativas e competições.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/385/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.565/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Tenista**, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º. O “Dia Municipal do Tenista” tem como objetivos:

I- incentivar a prática do tênis como esporte que contribui para a saúde física e mental;

II- promover ações de inclusão por meio de projetos sociais de iniciação ao tênis;

III- estimular eventos, torneios e atividades voltadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da modalidade no município;

IV- valorizar tenistas, professores, treinadores, árbitros, clubes e academias esportivas de Anápolis.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, apoiar ou promover atividades alusivas à data, tais como torneios temáticos, clínicas esportivas, palestras, festivais de iniciação e demais ações educativas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/386/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.566/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O DIA DO GARI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei: